



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06225/2003/RJ

COPCO/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2003.

Referência: Ofício nº7422/2003 GAB/SDE/MJ de 08 de maio de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.003272/2003-95.

Requerentes: Altana AG e Schenectady
Internacional Inc..

Operação: Aquisição mundial do negócio de
produtos eletro-isolantes da Schenectady
International Inc. pela Altana AG.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições.

Versão Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Altana AG e Schenectady Internacional Inc.**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1. Das Requerentes

1.1. Altana AG

A empresa Altana AG (Altana), controladora do Grupo Altana, de origem alemã, atua em âmbito mundial com 2 divisões: (i) farmacêutica, por meio de sua seção operacional Altana Pharma; e (ii) química, por meio de sua seção operacional Altana Chemie. O Grupo Altana possui cerca de cinquenta fábricas em quatro continentes e, em 2002, 81% do total de suas vendas foram efetuadas para outros países que não a Alemanha, país onde está localizada a sede da empresa.

O Grupo Altana possui uma subsidiária no Brasil e outra na Argentina: Altana Pharma Ltda. e Altana Pharma SA. Nos últimos três anos, o Grupo Altana não participou de nenhum ato de concentração no Brasil e no Mercosul, que tenha sido submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

Em 2002, o faturamento do Grupo Altana, no Brasil, no Mercosul e no mundo, foi de, respectivamente, R\$ 262 milhões, R\$ 29 milhões¹, e R\$ 7.25 bilhões².

1.2. Schenectady International Inc.

A empresa Schenectady International Inc. (Schenectady), controladora do Grupo Schenectady, de origem norte-americana, fabrica produtos eletro-isolantes, assim como resinas para isolar pastilhas de freio e revestimentos de embreagem de veículos, além de produtos químicos usados na produção de semicondutores, produtos químicos para contraste, artefatos de borracha, agroquímicos, tinturas e aditivos para combustível. O Grupo Schenectady fabrica esses produtos em suas vinte e uma unidades e os distribui mundialmente para quatorze países.

O Grupo Schenectady possui participação direta ou indireta nas seguintes sociedades com atividades no Brasil: Schenectady Brasil Ltda., Schenectady Crios SA. e Schenectady Participações Ltda. Em 2002, o Grupo Schenectady de dois atos de concentração que foram submetidos ao SBDC: aquisição de 70% do capital social da Crios, e aquisição de 20% do capital social detido pela Hüttenes-Albertus na Crios.

Em 2002, o faturamento do Grupo Schenectady, no Brasil, Mercosul e no mundo, foi de, respectivamente, R\$ 190 milhões, R\$ 4.5 milhões e R\$ 2.36 bilhões¹.

2. Da Operação

Trata-se de uma aquisição pela Altana do negócio mundial de produtos eletro-isolantes da Schenectady.

¹ Taxa média de câmbio (venda) referente ao ano de 2002. 1US\$=R\$ 2,92. Fonte: Banco Central.

² Taxa média de câmbio (venda) referente ao ano de 2002. 1Euro=R\$ 2,79. Fonte: Banco Central.

A principal razão para a presente operação é que a compra do negócio de eletroisolantes da Schenectady fornecerá a Altana a possibilidade de expandir suas atividades, dando a ela um maior alcance internacional. Uma outra razão é que a operação permitirá a Schenectady concentrar sua atenção nos seus negócios ligados às indústrias química, de resina e de eletrônicos químicos.

O contrato que formalizou a presente transação foi firmado em 10/04/2003, e o valor da operação foi de, aproximadamente, R\$ 3.21 milhões³.

3. Definição do Mercado Relevante

3.1 Dimensão Produto

O quadro I, abaixo, apresenta a relação dos produtos ofertados pelo Grupo Altana e pela Schenectady (somente os produtos que fazem parte do negócio adquirido).

Quadro I
Produtos Ofertados pelas Requerentes no mercado nacional

Produtos	Grupo Altana ⁴	Negócio adquirido
Esmaltes	X	X
Resinas de Impregnação	X	X
Vernizes	X	X
Argamassas Líquidas	X	
Revestimentos de Proteção	X	

Fonte: requerentes.

Após a análise do Quadro I, verifica-se uma sobreposição horizontal nos esmaltes, nas resinas de impregnação e nos vernizes.

Os esmaltes são usados como isolamento para condutores elétricos. Sua função primordial é ser a primeira camada de material isolante sobre a superfície de um condutor elétrico, com forma redonda ou retangular (geralmente de cobre).

As resinas de impregnação e os vernizes são usados para isolamento de equipamentos elétricos e eletrônicos, como bobinas de fios magnéticos para peças de motores e transformadores.

Os esmaltes, resinas de impregnação e vernizes são aplicados nas indústrias de fios esmaltados, motores elétricos, transformadores e geradores, em aplicações domésticas, como compressores para refrigeração, reatores para iluminação e em outros componentes elétrico-eletrônicos de diversos tipos de indústrias, como a automotiva.

Estes três produtos possuem funções semelhantes: são usados para isolar fios, impregnar motores elétricos e transformadores, e proteger e isolar placas de circuito impresso. Eles asseguram o bom funcionamento de motores elétricos,

³ Taxa média de câmbio (venda) no dia 10/04/2003 1R\$=US\$3,21.

⁴ O Grupo Altana oferta outros produtos, porém a exclusão destes no Quadro I não irá alterar a análise do processo.

transformadores, geradores, placas de circuito impresso, sensores e outros componentes elétricos ou eletrônicos. Assim sendo, são chamados de produtos eletro-isolantes.

Sob a ótica da oferta, os esmaltes, as resinas de impregnação e os vernizes podem ser considerados substitutos, pois o processo de produção dos polímeros usados na indústria de produtos eletro-isolantes é, em larga escala muito similar. Os equipamentos de produção industrial são comercializados para múltiplas funções, e podem ser fabricadas nos mesmos reatores. A descontaminação dos equipamentos para passarem a produzir outros tipos de produtos pode ser feita em um reduzido espaço de tempo. A mudança da linha de produção de uma linha de produto para outra pode ser feita por custos razoáveis, e poderá ocorrer em um prazo de 30 a 180 dias, sendo tal prática comum neste mercado. Além disso, o equipamento, o tipo de processo de produção, os testes de controle de qualidade e as condições de armazenamento e manuseio dos produtos são idealizados para qualquer tipo de produtos eletro-isolantes usados nos sistemas de isolamento elétrica⁵.

Assim, dado que há substitutibilidade pelo lado da oferta, considera-se o mercado como sendo o de produtos eletro-isolantes (formado pelos esmaltes, resinas de impregnação e vernizes).

Quanto aos demais produtos produzidos pelo Grupo Altana, não foram encontrados nenhum tipo de relação de substitutibilidade, tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda, que pudesse gerar uma possível concentração horizontal e integração vertical.

Dessa forma, o mercado relevante na dimensão produto a ser analisado será o de produtos eletro-isolantes.

3.2 - Dimensão Geográfica

Segundo informações constantes na petição do presente Ato de Concentração, a participação das importações no consumo aparente é de cerca de 15%. Contudo, não se sabe se estas são independentes ou dependentes. Através de pesquisa, esta SEAE verificou que neste mercado não há complexidade na distribuição, e que a compra dos produtos eletro-isolantes no mercado internacional é feita, principalmente, através do próprio distribuidor brasileiro, por opção das próprias empresas. Ressalte-se que a alíquota do imposto de importação é elevada (de 17,5%), o que desincentiva as importações.

Sendo assim, o mercado geográfico dos produtos eletro-isolantes será considerado como nacional.

⁵ Essa informação, sobre a existência de substitutibilidade pelo lado da oferta, foi apresentada pelas requerentes e confirmada pelas concorrentes.

4 - Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

4.1 Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

O quadro II, a seguir, apresenta a estrutura da oferta no mercado nacional de produtos eletro-isolantes.

Quadro II
Participação das empresas
no mercado nacional de produtos eletro-isolantes - 2002

Empresas	Produtos Eletro-isolantes
Altana	2%
Schenectady	17%
Subtotal	19%
Weg	16%
Pirelli	14%
Resana (grupo Reichhold)	15%
São Marco	7%
Outros	29%
Total	100%

Fonte: requerentes e concorrentes.

De acordo com o quadro II, verifica-se que após a operação as participações das requerentes no mercado nacional de produtos eletro-isolantes serão inferiores a 20%. Sendo assim, pode-se afirmar que a possibilidade do exercício unilateral de poder de mercado é reduzida.

4.2- Cálculo do C_4

A soma da participação de mercado das quatro maiores empresas (C_4), no mercado nacional de produtos eletro-isolantes, é inferior a 75%. Logo, a possibilidade do exercício coordenado de poder de mercado é reduzida.

5- Recomendação

Diante do exposto, a presente operação deve ser aprovada sem restrições.

À consideração superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da Copco

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De Acordo.

LUIS FERNANDO RIGOTO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico